



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



PROJETO DE LEI Nº 023 /2025

Autoria: Vereador Leonardo da Rocha Izidoro

Ementa: Estabelece Normas Técnicas de implantação e implementação dos serviços residenciais terapêuticos, na esfera pública ou privada no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Os Serviços Residenciais Terapêuticos são estabelecimentos de assistência, em caráter provisório ou permanente, que visam à reabilitação psicossocial, à reintegração à família e ao retorno ao convívio social dos portadores de transtorno mental ou portadores de deficiência, egressos ou não de internações psiquiátricas longas ou repetidas, ou em situação de vulnerabilidade social, a partir dos 18 anos de idade, para ambos os sexos.

Art.2º Para os fins de que trata o art. 10, ficam definidos os seguintes termos:

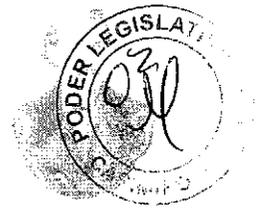
- I - assistência: oferta de serviços de habitação, alimentação, higiene, lazer e ações de reabilitação psicossocial;
- II - situação de vulnerabilidade social: pobreza, abandono definitivo ou temporário, maus-tratos físicos e psicológicos, deficiência física e mental;
- III - caráter provisório: tempo necessário para que o usuário adquira condições de atender os objetivos estabelecidos no art. 1º;
- IV - reabilitação psicossocial: processo de reconstrução da plena cidadania, considerando os diferentes espaços de convivência: casa, trabalho e rede social.

Art.3º Os serviços de que trata o art. 10 somente poderão funcionar mediante autorização do órgão sanitário competente, através de alvará da fiscalização sanitária, nos termos da legislação em vigor e serão supervisionados pela política de saúde do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

Art.4º O serviço deverá contar, com pelo menos, um profissional de saúde com formação como tecnólogo superior ou nível superior em qualquer área, com experiência ou especialização em saúde mental, que será responsável pela elaboração, coordenação e implementação do programa terapêutico e do plano terapêutico individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



§ 1º O serviço deverá contar com uma equipe de apoio interdisciplinar composta por profissionais de nível médio e fundamental, preferencialmente com formação experiência ou especialização em saúde mental, que será responsável pelo acompanhamento dos usuários nas rotinas diárias da casa bem como nas atividades previstas no Plano Terapêutico.

§ 2º Deve haver normas escritas (POP) sobre as condições e horário de trabalho de toda a equipe, bem como o funcionamento de toda unidade de Residência Terapêutica.

Art. 5º Entende-se por Programa Terapêutico a definição do papel do serviço dentro do processo de reabilitação psicossocial de seus usuários, além de suas diretrizes éticas, objetivos e modalidades terapêuticas.

Parágrafo Único - O plano terapêutico Individual é um registro individual dos moradores onde devem constar dados pessoais e endereço de um responsável, a programação de atividades a serem desenvolvidas considerando o que mais beneficiará o usuário, bem como os profissionais responsáveis por tais atividades. O plano deve ser revisto, pelo menos, uma vez a cada seis meses, prevendo tempo de permanência no serviço e incluir, ainda, todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimento relacionados à saúde, bem-estar social e direitos.

Art. 6º O Programa Terapêutico, bem como o Plano Terapêutico Individual dos Serviços Residenciais Terapêuticos, deverão ser supervisionados pela política de saúde mental do Município de Casimiro de Abreu/RJ (CAPS), e estar baseados nos seguintes princípios e diretrizes

- a) Priorizar as necessidades dos usuários, visando a construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e ampliação da inserção social;
- b) Reabilitação psicossocial, com oferta ao usuário de projetos de reintegração social, garantindo o acesso a programas de alfabetização, de reintegração social, de reinserção ao trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;
- c) Os moradores devem estar envolvidos na administração e gestão do serviço;
- d) Livre acesso dos usuários aos registros relativos à sua vida e saúde;
- e) Não exploração da mão-de-obra dos moradores, que deverão receber integralmente os honorários devidos por trabalhos executados;
- f) Não existência do quarto trancado ou isolado ou com grades ou cadeados.

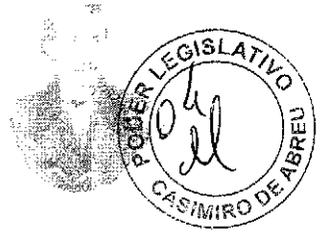
Art.7º O atendimento clínico e psiquiátrico, bem como as intercorrências clínicas e de emergência, devem ser realizados em serviços de saúde do Município de Casimiro de Abreu, assim como o acompanhamento pelas UBS e PSF próximas às residências terapêuticas, com visitas regulares das equipes multidisciplinares.

§ 1º A direção do serviço e a forma de encaminhamento para os atendimentos especificados neste artigo deverão ser previstas em estatuto ou regimento interno.

§ 2º O usuário do serviço que demandar cuidados psiquiátricos ou clínicos intensivos deverá receber o atendimento adequado em serviço especializado dentro de hospitais da rede do SUS no Município de Casimiro de Abreu, só podendo retomar quando da regularização do quadro patológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



Art. 8º O espaço físico do serviço deve prever o atendimento a pessoas com dificuldade de locomoção, adaptado conforme a legislação vigente e ter, no mínimo:

I - Dimensões específicas para abrigar um número máximo de 08 (oito) moradores, quando se tratar de Residência Tipo I, ou 10 (dez) moradores quando se tratar de Residência Terapêutica tipo II, acomodados na proporção de até 02 (dois) por dormitório;

II - Sala de estar, dormitórios, copa e cozinha, área de armazenamento de produtos de alimentação e higiene, banheiros com privacidade e água quente e fria, com mobiliário necessário para o conforto e comodidade dos usuários;

III - Espaço externo para lazer;

IV - Espaço físico com banheiro exclusivo para uso dos profissionais em saúde mental que trabalham na Residência Terapêutica.

Art. 9º O ingresso no serviço dar-se-á por meio de encaminhamento de profissional de saúde ou por ordem judicial, após avaliação da situação física, psicológica e social do usuário, devendo tal avaliação integrar os registros de ingresso.

Parágrafo único - O ingresso e a permanência devem ser voluntários, sendo permitido ao usuário, ou a pessoas de sua convivência, o livre acesso ao Serviço Residencial Terapêutico.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que os serviços já existentes se adequem à nova modalidade de atendimento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2025.

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



JUSTIFICATIVA

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente de desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internadas em hospitais psiquiátricos ou hospitais de custódia;

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção à saúde mental em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes voltadas à melhoria da qualidade da assistência à saúde mental;

Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização, caracterizando-se como moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania dos sujeitos, promovendo os laços afetivos, a inserção no espaço urbano e a reconstrução das referências familiares.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 106/2000, que dispõe sobre os Serviços Residenciais Terapêuticos, caracterizados pela Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica do Conselho Nacional de Saúde como modalidade de serviço destinada a acolher pessoas com transtornos mentais;

A Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 — republicada em 26 de dezembro de 2011 — altera a Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação, implementação e funcionamento desses serviços;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos por transtornos mentais egressos de internações;

Considerando novamente a Portaria nº 106/2000 do Ministério da Saúde, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



Considerando a proliferação de serviços que atendem, de forma indiscriminada e sem critérios adequados, pessoas com deficiência e/ou transtorno mental;

Considerando, por consequência, a necessidade de se definirem critérios para o funcionamento dos serviços públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que prestam assistência a essas populações;

Considerando a Política de Atenção Integral à Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que prevê a implantação, implementação e fiscalização desses serviços, visando garantir condições dignas de vida, acesso regular aos serviços de saúde e a ampliação da autonomia das pessoas atendidas;

É importante destacar que o atendimento ao portador de sofrimento psíquico não deve mais ocorrer exclusivamente nos chamados manicômios ou hospitais psiquiátricos, devendo seguir uma lógica de atenção descentralizada, baseada em cuidados territorializados e na humanização da atenção à saúde.

Cuidar da saúde é, ao mesmo tempo, um direito e um dever de cada cidadão, e deve ser uma preocupação cotidiana. Os principais problemas de saúde mental que afetam a população podem ser resolvidos de maneira simples, sem que a pessoa precise ser isolada da sociedade.

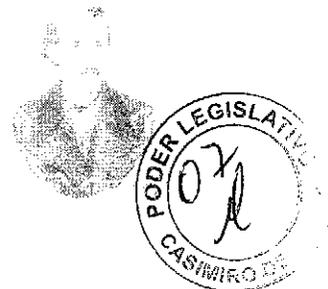
Neste sentido, confiamos na sensibilidade, no interesse e no empenho dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2025.

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



SUGESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

QUADRO DE PROFISSIONAIS POR RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA:

- 10 Cuidadores em Saúde Mental
- 02 Técnicos de Enfermagem
- 02 Auxiliares de Serviços Gerais
- 01 Gerente/Coordenador

SUGESTÃO DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA TRABALHAR NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (RT)

Cargo: Cuidador em Saúde Mental

Carga Horária:

- Regime de escala de revezamento: 24 horas de trabalho por 120 horas de folga;
ou
- Regime diarista: 30 horas semanais.

Escolaridade: Ensino Médio completo.

Atribuições:

- Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das pessoas assistidas;
- Cuidar dos moradores com necessidades especiais, conforme objetivos estabelecidos pela instituição e normas do serviço;
- Organizar o ambiente físico e as atividades com vistas à promoção da autonomia dos indivíduos;
- Cuidar da aparência e da higiene dos moradores;
- Controlar horários e auxiliar nas atividades diárias (banhos, higiene, trocas de fraldas, etc.);
- Prestar cuidados especiais a pessoas com dependência física;
- Controlar horários e administração de medicamentos conforme prescrição profissional;
- Acompanhar os moradores em consultas médicas, hospitalares, serviços de educação e profissionalização;
- Promover atividades de estímulo à afetividade e vínculos sociais;
- Auxiliar nas tarefas domésticas e de limpeza;
- Lavar e passar roupas dos moradores;
- Acompanhar moradores em passeios, atividades culturais, religiosas e de lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



- Oferecer suporte à equipe da Residência Terapêutica;
- Orientar os moradores sobre prevenção de acidentes;
- Realizar atividades recreativas e de promoção da saúde e autocuidado;
- Estimular a ingestão de líquidos e alimentação variada;
- Preparar e ofertar refeições (almoço, lanche, jantar) e dietas específicas nos horários determinados;
- Controlar estoques e validade de alimentos;
- Higienizar, organizar e manter a cozinha em boas condições;
- Solicitar materiais à coordenação quando necessário;
- Na ausência da coordenação, receber e armazenar gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
- Zelar pela boa convivência entre funcionários e moradores;
- Cumprir os horários de entrada e saída;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme orientação da chefia imediata.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária:

- Regime de escala de revezamento: 24 horas de trabalho por 120 horas de folga;
ou
- Regime diarista: 30 horas semanais.

Escolaridade:

- Curso Técnico de Enfermagem completo;
- Registro ativo e atualizado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Atribuições:

- Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo;
- Executar serviços técnicos de enfermagem, observando e descrevendo sinais e sintomas;
- Administrar tratamentos prescritos;
- Prestar cuidados de higiene e conforto aos moradores;
- Zelar pela organização e limpeza de materiais e equipamentos;
- Organizar e administrar a farmácia e os medicamentos;
- Acompanhar os moradores em consultas e internações;
- Apoiar a equipe multiprofissional e os cuidadores nas rotinas da casa;
- Orientar os moradores quanto à prevenção de acidentes;
- Participar de reuniões técnicas e fóruns quando necessário;
- Realizar atividades educativas em saúde;
- Controlar sinais vitais;
- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino Fundamental completo.

Atribuições:

- Auxiliar na preparação de refeições junto aos cuidadores (almoço, lanche e jantar);
- Preparar dietas específicas e organizar a oferta das refeições nos horários estabelecidos;
- Controlar estoques e validade de alimentos;
- Higienizar espaços, utensílios e equipamentos da cozinha;
- Solicitar materiais à coordenação, conforme necessidade;
- Receber, organizar e armazenar gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
- Zelar pela convivência harmoniosa entre funcionários e moradores;
- Cumprir os horários de entrada e saída;
- Manter a limpeza e organização de todos os espaços da Residência Terapêutica;
- Varrer, lavar, encerar, limpar paredes, janelas, portas, móveis, sanitários e áreas externas;
- Higienizar objetos, luminárias, trincos, fechaduras e outros;
- Trocar toalhas, repor sabonetes e papel higiênico;
- Retirar o lixo e manter as áreas limpas e organizadas;
- Arrumar dormitórios e trocar roupas de cama;
- Lavar e passar roupas dos moradores, em conjunto com os cuidadores;
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo: Gerente / Coordenador da Residência Terapêutica

Carga Horária:

- Regime de escala de revezamento: 24 horas de trabalho por 120 horas de folga;
ou
- Regime diarista: 30 horas semanais.

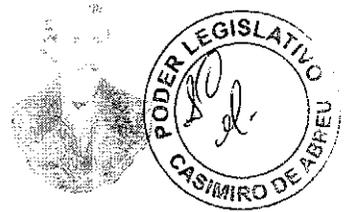
Escolaridade: Ensino Superior completo.

Atribuições:

- Gerenciar a rotina administrativa da RT e controlar a carga horária dos funcionários;
- Realizar escuta qualificada das demandas dos moradores e garantir atendimento humanizado;
- Ser responsável legal (curador) dos moradores, quando indicado, prestando contas aos órgãos competentes;
- Participar do planejamento com a Secretaria de Saúde para garantir bem-estar dos moradores (compras, contratos, etc.);



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



- Mobilizar a comunidade e identificar recursos locais que favoreçam a socialização dos moradores;
- Garantir que todas as informações estejam registradas nos sistemas do SUS;
- Realizar compras de itens pessoais, alimentos, medicamentos e procedimentos médicos com o recurso individualizado de cada morador;
- Adquirir alimentos e materiais de uso comum com recursos compartilhados;
- Atuar na Educação Permanente em Saúde;
- Trabalhar com equipe multiprofissional na construção de projetos terapêuticos;
- Realizar reuniões de equipe e oficinas terapêuticas;
- Promover ações educativas individuais e coletivas;
- Visitar famílias, quando necessário;
- Representar a RT em eventos, reuniões e seminários;
- Promover articulação intersetorial com outras secretarias e equipamentos públicos;
- Trabalhar conforme as diretrizes do SUS;
- Preencher adequadamente os documentos do serviço;
- Gerenciar os insumos da unidade;
- Desenvolver ações educativas e terapêuticas;
- Executar outras tarefas correlatas.